



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 004/2021
Em 14 de janeiro de 2021.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 23 e os incisos I e II, do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus,

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal,

Considerando a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II, do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF,

Considerando a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n. 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o Decreto Municipal nº 038, de 26 de maio de 2020, deste Município e o Decreto Legislativo Estadual n. 11.123, de 22 de abril de 2020, que, respectivamente, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Minas do Leão,

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1.º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Minas do Leão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus.

Art. 2.º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual n. 55.240/2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual n. 55.241/2020 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território de Minas do Leão, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública aqui decretado será considerado extinto, antes do termo final previsto no *caput* do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial de Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo coronavírus em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em 14 de janeiro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 14 de janeiro de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.